



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei nº 40/2022 apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para as Comissões competentes para análise da matéria no prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 11 de outubro de 2022


Fagner dos Reis Mendes Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/GAB/Nº /2022

Buritis-MG, 19 de outubro de 2022.

À sua Excelência,
Keny Soares Rodrigues
Prefeito
Buritis-MG

Senhor Prefeito,

Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, solicitamos as seguintes informações a fim de instruir a tramitação do projeto de lei nº 40/2022, que dispõe sobre a criação de logradouro público que menciona no Bairro Taboquinha:

- ✓ Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(veis) que se pretende realizar o desmembramento/loteamento;, bem como dados completos do proprietário do empreendimento;
- ✓ Informações a serem prestadas pelo Chefe do cadastro, se o projeto em tela se trata da criação de logradouro em área a ser desmembrada, ou se trata de novo loteamento e se o mesmo terá destinação para fins de construção de moradia de interesse social, e ainda se há previsão de realização de obra de drenagem de agua pluvial, rede esgoto e pavimentação no logradouro a que se pretende criar por parte do proprietário do imóvel.
- ✓ Além da documentação requisitada, se assim desejar, o poder executivo poderá encaminhar servidor competente às comissões da Câmara Municipal, em reunião que será realizada no dia 24/10/2022, a partir das 9hs, na sala da presidência.

Desde já informamos que a documentação solicitada deverá ser protocolizada junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, em meio impresso, para ser anexada no processo legislativo da proposição supramencionada.

Atenciosamente,

WÂNIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

Protocolado em 19/10/2022
Prazo para discussão: 19/10/2022
Horas: 08:45 minutos
Assinatura e Cartimbo: Wânia Araujo de Sousa Lemos



Buritis, 24 d outubro de 2022

Ofício 082/2022

Referência: OF.GAB Nº 2022

Senhora Presidente,



Em resposta ao ofício em epígrafe vimos responde-lo nos seguintes termos:

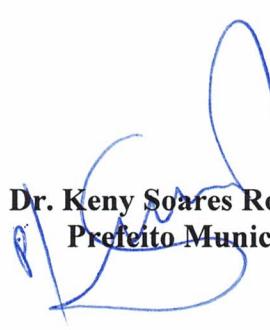
I – Encaminhamos para apreciação da ilustre Presidente e dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação cópia da escritura da área a ser desmembrada, informando que as matrículas só serão feitas pelo proprietário quando for desmembrada e registrada.

A abertura da travessa é uma nova rua que irá separar a área a ser desmembrada e todas as despesas de abertura de rua, pavimentação, rede de esgoto, rede de água, galeria pluvial, enfim todas as obras de infraestrutura serão custeadas pelo proprietário da área, não cabendo ao Município de Buritis qualquer ônus com o empreendimento.

Outrossim, informamos que o chefe do cadastro, Senhor Rômulo José dos Santos comparecerá à Câmara Municipal no horário acertado para mais esclarecimentos que se fizerem necessários,

Esperando ter atendido o pleito de Vossa Excelência, colocamo-nos ao dispor.

Cordialmente,


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Exm^a. Senhora
Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/GAB/Nº /2022

Buritis-MG, 19 de outubro de 2022.

À sua Excelência,
Keny Soares Rodrigues
Prefeito
Buritis-MG

Senhor Prefeito,

Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, solicitamos as seguintes informações a fim de instruir a tramitação do projeto de lei nº 40/2022, que dispõe sobre a criação de logradouro público que menciona no Bairro Taboquinha:

- ✓ Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(veis) que se pretende realizar o desmembramento/loteamento;, bem como dados completos do proprietário do empreendimento;
- ✓ Informações a serem prestadas pelo Chefe do cadastro, se o projeto em tela se trata da criação de logradouro em área a ser desmembrada, ou se trata de novo loteamento e se o mesmo terá destinação para fins de construção de moradia de interesse social, e ainda se há previsão de realização de obra de drenagem de agua pluvial, rede esgoto e pavimentação no logradouro a que se pretende criar por parte do proprietário do imóvel.
- ✓ Além da documentação requisitada, se assim desejar, o poder executivo poderá encaminhar servidor competente às comissões da Câmara Municipal, em reunião que será realizada no dia 24/10/2022, a partir das 9hs, na sala da presidência.

Desde já informamos que a documentação solicitada deverá ser protocolizada junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, em meio impresso, para ser anexada no processo legislativo da proposição supramencionada.

Atenciosamente,

WÂNIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LIVRO 118-N

FLS. 185

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LUZ

COMARCA DE LUZ
DISTRITO DE LUZ

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARLEANE RAISSA CHAVES

ALINE SILVA SANTOS, Escreve Autorizada do Serviço Notarial do 1º Ofício desta Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.::::

CERTIFICO e dou fé, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu poder o Cartório o Livro de Escrituras nº 118-N, dele às fls. 185/186, consta a Escritura Pública que segue: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM MARLI ANTUNES DE CAMPOS, COMO VENDEDORA ANTONIO GARCIA DE CAMPOS, COMO COMPRADOR, NA FORMA ABAIXO:** SAIBAM quantos este Público Instrumento de Escritura virem que, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021), nesta Cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial do Primeiro Ofício, instalado na Rua Cel. José Tomaz, nº 271, Bairro Centro, nesta cidade de Luz/MG, telefone (37) 3421-1368, email: primeironotasluz@yahoo.com.br, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceram, as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como **VENDEDORA: MARLI ANTUNES DE CAMPOS**, brasileira, administradora, nascida 29/11/1957, natural de Monte Azul/MG, filha de Atilio Xavier da Silva e Geralda Antunes Silva, inscrita no CPF sob o nº 276.447.666-34 e CNH nº 00977922215/DETRANMG onde consta o RG nº M-1040790/SSPMG, declara que não possui tel fixo e tel. celular (31) 9 9127-5602, viúva, consoante Certidão de Casamento Matrícula: 031849 01 55 1982 2 00152 245 0010669 65, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Terceiro Subdistrito Belo Horizonte/MG, com as devidas averbações, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Antonio Peregrino Nascimento, nº 434, Apto 205, Bairro Palmares, CEP: 31.155-730, declara que seu estado civil permanece inalterado e com endereço eletrônico marliantunes@gmail.com, neste ato representada por seu procurador JOSE GARCIA FILHO, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 051.379.856-00 e RG nº M-611.247/PCMG, casado, residente e domiciliado Belo Horizonte/MG, na Rua Artur de Sá, nº 1332, Apto 501, Bairro União, declara que seu estado civil permanece inalterado e que não possui endereço de e-mail eletrônico, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado aos 31/08/2021, no Livro 638-P, fls. 177, no Serviço Notarial do 4º Ofício de Belo Horizonte/MG, aqui arquivada; e, de outro lado como **COMPRADOR: ANTONIO GARCIA DE CAMPOS**, brasileiro, administrador, nascido aos 15/05/1950, natural de Bambuí/MG, filho de Jose Garcia de Campos e Deolinda Maria de Campos, inscrito no CPF sob o nº 119.074.606-91 e CNH nº 01657529503/DETRANMG onde consta o RG nº M-82149/SSPMG, telefone celular (37) 9 9191-9310, declara que não possui tem tel fixo, casado aos 17/07/1978, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MARIZA LOPES GARCIA DE CAMPOS, brasileira, aposentada, nascida aos 29/06/1956, natural de Medeiros/MG, filha de João Tristao Lopes e Ilka Rosa Lopes, inscrita no CPF sob o nº 274.595.276-53 e CNH nº 04542728968/DETRANMG onde consta o RG nº MG-1011850/SSPMG, telefone celular (37) 9 9191-9319, declara que não possui tem tel fixo, consoante Certidão de Casamento Matrícula: 0363350155 1978 3 00002 184 0000384 82, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bambuí/MG.

CARTÓRIO 1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Coronel José Thomas, 271, centro, CEP: 35595-000 - Luz - Minas Gerais
Telefone: (37) 3421-1368

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RABURA INVÁLIDA DESTE DOCUMENTO.

6389915

AB



residente e domiciliado na cidade de Luz/MG, na Praça Tácito Guimarães, nº 90, Bairro Novo Centro, CEP: 35.595-000, declara que seu estado civil permanece inalterado e que não possui endereço de e-mail eletrônico. As partes declararam que não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º da resolução nº. 31 do COAF 31, de 07 de junho de 2019, declararam que não são pessoas exposta politicamente de acordo com a resolução nº. 29 do COAF 29, de 07 de dezembro de 2017. Todos os presentes devidamente identificados e qualificados por mim Escrivente Autorizada, todos capazes para este ato, do que dou fé. E assim, pela VENDEDORA me foi dito que, a justo título, é hora e legítima possuidora de VINTE (20) LOTES ou terrenos para construção, situado na cidade e comarca de Buritis/MG, na Rua "AMERICO VESPUCIO", "MARECHAL DEODORO", "OLAVO BILAC" e Avenida "SEBASTIAO ALVES DE SOUZA SOBRINHO", identificados pelos nºs 01 A 20 constituindo toda a Quadra 25, medindo 90,00 metros na frente e nos fundos e 120,00 metros laterais, num total de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se: "pela frente, com a Rua "Americo Vespucio; pelos fundos, com a Rua Marechal Deodoro; pela direita, com a Rua Olavo Bilac e pela esquerda, com a Avenida Sebastiao Alves de Souza". HAVIDO dito imóvel consoante R-01, Matrícula/Ficha 9.709, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Buritis/MG. 2. DISPONIBILIDADE: Que o objeto ora transmitido es à livre de ônus reais, legais ou convencionais e está livre de qualquer registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias, certidões de inteiro teor ônus e ações. 3. PREÇO: A outorgante está justa e contratada para vender o referido imóvel ao comprador, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor pago pelo imóvel objeto desta através de transferência bancária, valor já pago e quitado da qual a vendedora dá ao comprador plena, rasa e geral quitação. 4. TRANSMISSÃO: Que destarte ela Vendedora, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito ao comprador, transferindo-lhe, desde já, a posse, direito e ação que exerce sobre o bem ora vendido, por força desta escritura, para que dele o COMPRADOR use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda, a VENDEDORA, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção do direito, quando chamado à autoria. A seguir, pelo comprador, me foi declarado que concorda com esta escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentadas as seguintes certidões e demais documentos para a lavratura da presente escritura: (a) Foram apresentadas e exibidos aos contratantes os documentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7433, de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no artigo 1º, inciso IV e V do parágrafo 3º do Decreto nº 93.240/86, declarando o(s) outorgante(s) sob pena responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), ut parágrafo 3º do artigo 1º de Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, e Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais. b) A vendedora, declara, sob pena, de responsabilidade civil e criminal, que não é produtora rural e nem equiparado à empresa nos termos dos itens 5.2 e 5.5 da OS/INSS nº. 207/99 ou de qualquer outra norma que os tornem sujeitos à apresentação de comprovante de inexistência de débitos junto ao INSS ou Receita Federal do Brasil, ficando assim, dispensados da CND/INSS e da CNDTCF/SRF; c) O Imposto de transmissão ITBI inter vivos do imóvel mencionado acima foi pago em 02/09/2021, sendo que o valor da base de cálculo de avaliação foi do imóvel foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o valor do ITBI do imóvel foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); d) Certidão de quitação municipal referente ao imóvel objeto desta, emitida em 02/09/2021 pela prefeitura municipal de Buritis/MG; e) Eu escrivente autorizada orientei as partes sobre a obtenção das certidões de feitos dos distribuidores judiciais, inclusive do TST, para a lavratura da presente escritura visando maior segurança do negócio jurídico. ciente e de acordo o comprador da não apresentação (provimento 304/CGJ/2015); f) Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens retirada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme Provimento nº 39/2014, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, em nome da Outorgante Código HASH: 7c34.272e.f3ad.be93.005f.3ea2.a1ba.1e0a.6421.198e; g) As partes requerem ao oficial de registro competente que proceda as averbações necessárias ao registro do presente título, conforme no Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais; h) Conforme exigência do Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, somente para fins de cobrança de emolumentos, o outorgado declara que o valor real de mercado do imóvel objeto desta, é o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); i) A pedido das partes ficam arquivados documentos que instruíram a lavratura deste ato. As partes requerem e concordam com os registros e averbações pertinentes. Foi emitida DOI Declaração sobre Operação imobiliária, conforme Instrução Normativa da SRF, nº473 de 23 de novembro de 2004. **SINAL PÚBLICO** conforme Provimento nº 18 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – site: www.censec.org.br. "Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0388010150, atribuição: 1º Tabelionato de Notas, localidade: Luz. Nº selo de consulta: EYW55605, código de segurança : 2170647384764840Ato: 1605, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 2.082,26. Recompe: R\$ 124,93. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.223,00. Total: R\$ 3.513,48. Ato: 8101, quantidade Ato: 10. Emolumentos: R\$ 65,70. Recompe: R\$ 3,90. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 21,80. Total: R\$ 94,00. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.147,96. Valor Total do Recompe: R\$ 128,83. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.244,80. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.607,48. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas com base no artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. Eu, **TALITA CARVALHO PEREIRA MENDES** – Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, **TALITA CARVALHO PEREIRA MENDES** – Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. Ass na: Marli Antunes de Campos P.p Jose Garcia Filho, Antonio Garcia de Campos. **NADA MAIS**. É o que contém dita escritura. Eu, Marli Antunes, Escrevente Autorizada, a digitei e a subscrevo em público e raso. DOU FÉ

Luz/MG, 22 de Agosto de 2022

Em 1º Tabelionato da verdade.

Aline Silva Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

Aline Silva Santos
Aline Silva Santos – Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0388010150, atribuição: 1º Tabelionato de Notas, localidade: Luz. Nº selo de consulta: FOM41487, código de segurança : 4005777942876035Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 23,59. Recompe: R\$ 1,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,83. Total: R\$ 34,78. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,59. Valor Total do Recompe: R\$ 1,42. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,83. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 34,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".



Aline Silva Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

Aline Silva Santos
Aline Silva Santos – Escrevente Autorizada

6389918

A B

CARTÓRIO 1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Coronel José Thomas, 271, centro, CEP: 35595-000 – Luz – Minas Gerais
Telefone: (37) 3421-1368

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO.



RÔMULO JOSÉ DOS SANTOS <romulo4@gmail.com>

Escríptura - Loteamento Taboquinha - Antonio Garcia de Campos

1 mensagem

Heleno Garcia <helenogarcia@hotmail.com>
Para: "romulo4@gmail.com" <romulo4@gmail.com>

21 de outubro de 2022 11:42

Prezado Rômulo,

Segue documentos:

- Escritura - Loteamento Taboquinha
- Dados do proprietário:

Antônio Garcia de Campos
CPF 119.074.606-91
Praça Tácito Guimarães, nº 90
Bairro Centro
Luz/MG
CEP 35.595-000

Atenciosamente,

Heleno Lopes Garcia

 **Escríptura - Loteamento Taboquinha - Antonio Garcia de Campos.pdf**
2863K



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

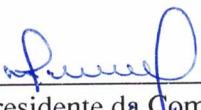
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 40/2022 – Cria logradouro público que menciona, localizado no bairro Taboquinha e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

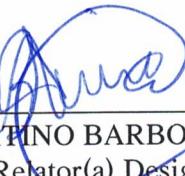
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **ALBERTINO BARBOSA DA SILVA**, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022


Presidente da Comissão

WANIA

CIENTE EM: 24 de outubro 2022


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA N° 001/2022

Modifica o art. 1º, do projeto de Lei nº 040/2022 e acrescenta novos dispositivos.

Art.1º O art.1º, do projeto de lei nº 040/2022 passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.1º Fica criado o logradouro público denominado Travessa Otávio Antunes da Silva, localizado entre as quadras 25a e 25b, no bairro Taboquinha, condicionada a execução obrigatória das seguintes obras:

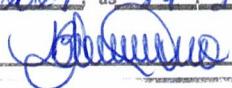
- I- Drenagem de água pluvial;
- II- Esgotamento sanitário;
- III- Instalação de rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização;
- IV- Pavimentação asfáltica;
- V- Ligação domiciliar de rede de água potável.

Parágrafo único. É vedada a realização das obras previstas nos incisos I a V do art.1º pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Buritis- MG, 24 de outubro de 2022.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS | |
| Estado de Minas Gerais | |
| Protocolado sob o nº <u>264</u> , no livro próprio, | |
| sob a folha de nº <u>09</u> , em <u>27</u> de | |
| <u>10</u> de <u>2022</u> as <u>14</u> : <u>10</u> hs | |



| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS | |
| Estado de Minas Gerais | |
| Proposição APROVADA em <u>último</u> | |
| votação, dia <u>07</u> de <u>11</u> de <u>2022</u> por | |
| <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. | |





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 33 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO BAIRRO TABOQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 040/2022 de autoria do Executivo Municipal, que cria logradouro público que menciona, localizado no bairro Taboquinha e dá outras providências.

Em 07/11/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 02 (dois) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visa o referido projeto de lei criar o logradouro público denominado Travessa Otávio Antunes da Silva, localizado entre as quadras 25 a e 25 b, situado no bairro Taboquinha.

A justificativa da homenagem está inserida no referido projeto de lei, sendo justa e honrosa. A documentação inerente a criação e implantação de infraestrutura da via, está inclusa no referido projeto de lei.

Consta neste processo legislativo, a apresentação da emenda modificativa/aditiva nº001/2022, lavrada pelo Vereador/relator Albertino Barbosa da Silva, que visa condicionar a execução da obra, desde que atendam os requisitos de drenagem de água pluvial, esgotamento sanitário, instalação de rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização, pavimentação asfáltica; ligação domiciliar de rede de água potável.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorávelⁱ ao Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Executivo Municipal, com as emendas apresentadas, por estar revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador/Relator

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 40/2022 – Cria logradouro público que menciona, localizado no bairro Taboquinha e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador ALBERTINO BARBOSA DA SILVA, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 07 de NOVEMBRO de 2022

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 07 de NOVEMBRO de 2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 040/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO BAIRRO TABOQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 040/2022 de autoria do Executivo Municipal, que cria logradouro público que menciona, localizado no bairro Taboquinha e dá outras providências.

Em 07/11/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 02 (dois) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, III, “i” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visa o referido projeto de lei criar o logradouro público denominado Travessa Otávio Antunes da Silva, localizado entre as quadras 25 a e 25 b, situado no bairro Taboquinha.

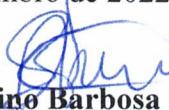
A justificativa da homenagem está inserida no referido projeto de lei, sendo justa e honrosa. A documentação inerente a criação e implantação de infraestrutura da via, está inclusa no referido projeto de lei.

Consta neste processo legislativo, a apresentação da emenda modificativa/aditiva nº001/2022, lavrada pelo Vereador/relator Albertino Barbosa da Silva, que visa condicionar a execução da obra, desde que atendam os requisitos de drenagem de água pluvial, esgotamento sanitário, instalação de rede de iluminação pública, com os equipamentos indispensáveis à sua efetiva utilização, pavimentação asfáltica; ligação domiciliar de rede de água potável.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**ⁱ ao Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Executivo Municipal, com as emendas apresentadas, por estar revestida de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de política habitacional.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador/Relator

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator

Casas Vereadores e Vereadoras,



Reverendo melhor a redação do PL nº 20/22, constata-se que a Câmara, se aprovar a proposição, estará na verdade autorizando um desmembramento e não a abertura de legadouros, afrontando assim a lei federal nº 6766/1979. Nota-se que a ~~apropria~~ lei já desmembrou as quendas, estando aí a que se pretende abrir entre elas.

Verificando os arquivos encontrei a lei nº 1425 de 2019, e lei 1247 de 2022, citadas como precedentes, mas que são opostos ao procedimento adotado no PL nº 20/2022.

Não é de competência da Câmara Municipal autorizar desmembramento, sendo que no presente caso poderá haver, inclusive, afronta ao princípio da imparcialidade. Recomendo que esse PL seja aprovado ou rejeitado.

Buriáts/MG, 09/12/2022.
Denélio OAB/MG nº 116.474



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI 1247 DE 14.06.2012

*Autoriza o Município a receber como
doação área de terreno urbano e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

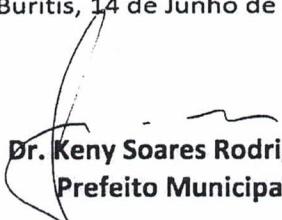
Art. 1º - Fica o Município de Buritis, autorizado a receber como doação parte da área de terreno urbano pertencente a Renato Marçal D'abadia, matrícula 8.040 do Cartório de Registro de Imóveis de Buritis.

Art. 2º - A área objeto da doação é de 968 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) que será destinado a abertura de dois logradouros sendo o primeiro a prolongação da Rua Sain't Clair Valadares com 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados) e a segunda para abertura da Travessa Veredas com área de 578 m² (quinhentos e setenta e oito metros quadrados).

Art. 3º - Para efeito patrimonial a comissão de avaliação de bens imóveis avaliou a R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado da área totalizando o valor de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de Junho de 2012.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1425 DE 26 DE AGOSTO DE 2019



Dispõe sobre doação de um terreno ao
município para fins de abertura de rua

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado ao município de Buritis/MG receber doação do lote 02-F da quadra 32, no bairro Israel Pinheiro, nesta cidade, constante da matrícula 16.597, com 1.440,24 m², com a finalidade específica de abertura de rua, que se situará entre as avenidas Bias Fortes e Nossa Senhora da Pena.

Art. 2º A rua que trata o artigo anterior, receberá a denominação de: Astério Pereira Nery.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 26 de agosto de 2019

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente ao Proposição de Lei nº 13/2019. De autoria do Executivo Municipal.



OTAVIO ANTUNES DA SILVA

Filho de Marcolino Antunes de Oliveira e Ana Vieira da Silva nasceu em Brasília de Minas aos 22 dias do mês de julho em 1936. Mudou-se para Buritis em 1943, residindo na Fazenda Barriguda, onde se casou no dia 20 de janeiro de 1960 com Joaquina Evangelista Brandão e tiveram nove filhos e permaneceram até o ano 1973 aonde veio para a cidade em busca de estudos para os filhos. Foi professor, comerciante e vereador em duas legislaturas. O primeiro pleito foi na 4^a legislatura entre os anos de 1975 a 1977 assumindo como suplente e o segundo pleito foi na 5^a legislatura durante os anos de 1977 a 1983, nesta última foi presidente da câmara no percorrer do ano de 1982. Em meados de 1985, regressou para a Fazenda Barriguda onde viveu até o seu falecimento no dia 13 de março do ano de 2021.